



LEI Nº 6445, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo único - Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda no âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER** terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e a qualificação e requalificação profissional no Município de SUMARÉ.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**:

I - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como procedera sua homologação;

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no Município;

IV - identificar e indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6445/2020
FOLHA Nº 02

VI - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município;

VII - propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VIII - incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde;

IX - editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista a reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site da Prefeitura;

X - promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XI - apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER** será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

I - dois representantes da superintendência Trabalho;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

III - um representante do Sindicato dos estabelecimentos de Saúde de Campinas e região

IV - um representante da secretaria de Desenvolvimento Econômico Estadual – Central Campinas;

V - um representante Sindicato dos estabelecimentos bancários de Campinas;

VI - um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP – Regional Campinas;

VII - um representante da Associação Comercial e Empresarial - ACIAS;

VIII - um representante da Associação dos agricultores e pecuaristas.

§ 1º - O mandato dos membros do **COMTER** será de três anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º - A nomeação dos membros do **COMTER** será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas nos incisos III a VIII, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no **COMTER** enquanto investidos em cargos públicos.

§ 4º - Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas entidades constantes dos incisos III a VIII deste artigo.



LEI Nº 6445/2020
FOLHA Nº 03

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º - A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**, eleita anualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, e exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, quando couber a representação do Governo.

Art. 6º - Compete ao Presidente do **COMTER**:

- I - presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 7º - A vice-presidência do **COMTER** será exercida pelo representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do governo.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º - No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º - A vacância ocorrerá quando:

- I - o presidente comunicar formalmente o seu afastamento;
- II - o presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º - Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 8º - O **COMTER** terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.



LEI Nº 6445/2020
FOLHA Nº 04

Art. 9º - Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o **COMTER** poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 10 - O **COMTER** poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 11 - O **COMTER** promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12 - O **COMTER** elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - **CODEFAT** e as disposições desta Lei.

Seção III
Das Reuniões e Deliberações

Art. 13 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER** reunir-se-á:

- I- ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 - As deliberações do **COMTER** deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUMTER

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **FUMTER**, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de SUMARÉ, especialmente para atender:

- I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;
- III - a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;



LEI Nº 6445/2020
FOLHA Nº 05

IV - outras funções e ações definidas pelo **CODEFAT**, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 16 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **FUMTER** terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**.

Art. 17 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **FUMTER** ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do **FUMTER** será o(a) Secretário(a) Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

Seção II

Da Gestão e da Estrutura

Art. 18 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **FUMTER** será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda-**COMTER**, com representação paritária de cada segmento:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Membro.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do **COMTER**, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de três anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º - Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do **FUMTER**, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de trinta dias de sua instalação.

Art.19 – O Conselho Gestor do **FUMTER** terá as seguintes atribuições:

I- gerir os recursos do **FUMTER** sob acompanhamento e fiscalização do **COMTER**;

II - submeter à ciência do **COMTER** o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do **CODEFAT**;

III - submeter à ciência do **COMTER**, o Plano de Aplicação Anual do **FUMTER**, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;

IV - preparar e submeter à ciência do **COMTER**:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do **FUMTER**, de forma analítica;

V - autorizar despesas relacionadas ao **FUMTER**;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do **FUMTER**;

VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao **FUMTER**.

Seção III

Das Receitas

Art. 20 - Constituem receitas do FUMTER:

I - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

XI - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XII - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

XIII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIV - outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º - O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não-governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo **CODEFAT** e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6445/2020
FOLHA Nº 07

Seção IV

Das Despesas

Art. 21 - Compreenderão as despesas do **FUMTER** aquelas realizadas com:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III - aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI - execução dos objetivos propostos e aprovados pelo **COMTER**.

Seção V

Dos Ativos

Art. 22 - Constituem ativos do **FUMTER**:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao mesmo;

IV - bens móveis e imóveis doados ao fundo.

§ 1º - Anualmente, o Conselho Gestor do **FUMTER** processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§ 2º - As doações com encargos ou ônus destinadas ao **FUMTER** dispensam a autorização legislativa prévia.

§ 3º - Constituem passivos do **FUMTER** as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 23 - Por ocasião da liquidação do **FUMTER** os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de SUMARÉ.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do Orçamento

Art. 24 - O orçamento do **FUMTER** evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 25 - A contabilidade do **FUMTER** terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 26 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 27 - A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do **FUMTER** e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Seção VII

Da Execução Orçamentária

Art. 28 - As despesas do **FUMTER** se constituirão de:

I - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e todas as ações executadas pelo SINE.

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.



LEI Nº 6445/2020
FOLHA Nº 09

Art. 29 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – **COMTER** e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **FUMTER** será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 31 - O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER** e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **FUMTER** ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 - A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 5573/98, de 27 de Março de 1998, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, não sofram solução de continuidade.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário,

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 16.179/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ